



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2631

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Portaria nº 47 de 08 de abril de 2020** - Dispõe sobre designação de servidores para atuar na função de fiscal sanitário de vigilância sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.
- **Portaria nº 48 de 08 de abril de 2020** - Fica antecipado o recesso do ano letivo comumente ocorrido no período de 20 de junho 2020 a 07 de julho de 2020, para o período compreendido entre 04 de abril de 2020 a 18 de abril de 2020 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

### PORTARIA Nº 47 DE 08 DE ABRIL DE 2020

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO**, as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecido nas legislações Federais, Estaduais e Municipais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Rocha - BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 906/20 e 907/20;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Barra do Rocha - BA;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município de Barra do Rocha foi confirmado o primeiro caso de contaminação pelo COVID-19,

**CONSIDERANDO** que no Município de Itabuna foi confirmado o primeiro caso de disseminação comunitária, com o qual Barra do Rocha e seus municípios mantêm uma relação de consumo de serviços de todo tipo, majorando o risco de disseminação local;

**CONSIDERANDO** a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, por meio do Decreto Estadual 19.549/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

**CONSIDERANDO** a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

**CONSIDERANDO** que a decretação de Estado de Emergência e a sua conversão em Estado de Calamidade Pública, por óbvio, exigem providências a fim de salvaguardar o menor prejuízo ao corpo discente, que são a razão maior de ser da política pública educacional;

**CONSIDERANDO** que no confronto de direitos ou interesses, inconciliáveis, haverá de vicejar aqueles que possuam valoração axiológica e ontológica que denote o resguardo, com maior espede, do interesse público, vigendo na administração pública, como bússola de seus atos, vinculados e discricionários, a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, individual ou de um grupo profissional;

**CONSIDERANDO** que o acesso a educação formal não foge ao controle do Direito. A própria *Lex mater* enuncia como direito de todos, dever do Estado e da família, com a função tripla de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 enunciou o direito à educação como um direito social de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, com seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, incumbindo planejamento adequado a fim de elidir prejuízos futuros ao objetivo constitucional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**Servidor: Fábio Santos da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde sob nº de matrícula nº 1.046.

**Servidor: Eduardo Bispo de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde sob nº de matrícula nº 1.077.

**Art. 2º** - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**PORTARIA 48 DE 08 DE ABRIL DE 2020**

**“FICA ANTECIPADO O RECESSO DO ANO LETIVO COMUMENTE OCORRIDO NO PERÍODO DE 20 DE JUNHO 2020 A 07 DE JULHO DE 2020, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04 DE ABRIL DE 2020 A 18 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Decreto 915 e 916, ambos de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Rocha - BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 906/20 e 907/20;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Barra do Rocha - BA;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município de Barra do Rocha foi confirmado o primeiro caso de contaminação pelo COVID-19,

**CONSIDERANDO** que no Município de Itabuna foi confirmado o primeiro caso de disseminação comunitária, com o qual Barra do Rocha e seus municípios mantêm uma relação de consumo de serviços de todo tipo, majorando o risco de disseminação local;

**CONSIDERANDO** a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, por meio do Decreto Estadual 19.549/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

**CONSIDERANDO** a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

**CONSIDERANDO** que a decretação de Estado de Emergência e a sua conversão em Estado de Calamidade Pública, por óbvio, exigem providências a fim de salvaguardar o menor prejuízo ao corpo discente, que são a razão maior de ser da política pública educacional;

**CONSIDERANDO** que no confronto de direitos ou interesses, inconciliáveis, haverão de vicejar aqueles que possuam valoração axiológica e ontológica que denote o resguardo, com maior espeque, do interesse público, vigendo na administração pública, como bússola de seus atos, vinculados e discricionários, a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, individual ou de um grupo profissional;

**CONSIDERANDO** que o acesso à educação formal não foge ao controle do Direito. A própria *Lex mater* enuncia como direito de todos, dever do Estado e da família, com a função tripla de garantir a realização plena do ser humano,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 enunciou o direito à educação como um direito social de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, com seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, incumbindo planejamento adequado a fim de elidir prejuízos futuros ao objetivo constitucional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica antecipado o recesso do ano letivo comumente ocorrido no período de 20 de junho 2020 a 07 de Julho de 2020, para o período compreendido entre 04 de Abril de 2020 a 18 de Abril de 2020, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** – A antecipação do recesso indicado no art. 1º visa compatibilizar as consequências da quarentena do COVID-19 com a necessidade de cumprimento do ano letivo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**